



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, após a realização dos trabalhos e mediante apresentação da nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 07/06/2024.

#### CLÁUSULA SEXTA- DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O show/baile será no dia 01/06/2024, no Ginásio de esportes Arlindo Gradin, no município de Barracão.

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 1 - Dos Direitos:

**1.1 Da Contratante:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2 Da Contratada:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### 2 - Das Obrigações:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

##### 2.2 Da Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

#### REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado

do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 10222222282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

#### CONTRATADA

**VENTOSSUL EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.442.895/0001-07, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 853, Sala 605, Centro, no município de Osório/RS, CEP 95.520-000, representada neste ato pelo Sr. Onsi Souza dos Santos Junior, portador do CPF nº 986.744.980-00 e RG 1471880.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa VENTOSSUL EVENTOS LTDA (GRUPO JJSV - JULIANO E JULIANO & SOUZA VANNERÃO) para realização de show/baile gratuito à comunidade no dia 02/06/2024, com duração de 02 horas, nas festividades em honra aos 60 anos do Município de Barracão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO  
339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) Cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, 23 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**VENTOSSUL EVENTOS LTDA**  
Contratada

Testemunhas



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aline Duarte Luciano  
CPF: 022.235.710-00

Camila Dallagnol Ramos da Silva  
CPF: 027.458.240-66



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS  
REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO  
INEXIGIBILIDADE 008/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024**

Declaramos em atendimento ao previsto na INEXIGIBILIDADE 008/2024, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do representante da empresa  
\_\_\_\_\_  
CNPJ:  
Carimbo:





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO Nº 076/2024

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
CAMPO BOM E VENTOSSUL EVENTOS LTDA  
autorizado através do Processo nº 043/2024

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediada na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designada simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** VENTOSSUL EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.442.895/0001-07, com sede na Rua 07 de setembro, nº 385, sala 605, Bairro Centro, Osório, RS, neste ato representada pelo(a) Sr. Osni Souza dos Santos Junior, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 043/2024, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. Contratação de baile do Grupo JJSV Julian e Juliano e só Vanerão, no dia 09/03/2024, com duração de 04 horas, no 44º Rodeio Nacional de Campo Bom.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Documento de Formalização da Demanda;
  - 1.2.2. A Proposta do contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Visto  
Assessoria Jurídica

Assinado por 2 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI e MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camposbom.tdrc.com.br/verificacao/9834443-4483-3174> e informe o código 9834443-4483-3174



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.11. Caso seja solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Instrumento.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Visto  
Assessoria Jurídica

Assinado por 2 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI e MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camposbom.tdrc.com.br/verificacao/9834443-4483-3174> e informe o código 9834443-4483-3174



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Visto  
Assessoria Jurídica

Assinado por 2 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI e MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camposbom.tdrc.com.br/verificacao/9834443-4483-3174> e informe o código 9834443-4483-3174



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.7. Em caso de ato fortuito ou força maior no dia do evento, este será transferido, sendo notificada a CONTRATADA com até 12 horas de antecedência, a nova data será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em comum acordo com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Visto  
Assessoria Jurídica

Assinado por 2 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI e MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camposbom.tdrc.com.br/verificacao/9834443-4483-3174> e informe o código 9834443-4483-3174





Assessoria Jurídica



Assessoria Jurídica

Assessoria por 3 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBORIO BRATTISTA ORSI e MARINA CAROLINA BOPPIO PINZON MARQUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://proton.toc.com.br/verificacao/9534-6443-F4B3-3174> e informe o código 9534-6443-F4B3-3174

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. Der causa à inexecução total do contrato;
  - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
  - e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. O presente contrato não será passível de reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. Der causa à inexecução total do contrato;
  - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
  - e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

#### MUNICÍPIO DE CAMPO BOM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

- 13.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "e" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Multa:
  - a. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - b. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega;
  - c. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:
  - 11.1.1. Da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;
  - 11.1.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.
- 11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.
- 11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento reconhecerá o respectivo curso e cortar da data da representação da nota fiscal, escolhida de vício, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREGO

- 10.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

#### MUNICÍPIO DE CAMPO BOM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

- 4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se referem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 32), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventual omissão, desvios ou abusos.
- 4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opinião técnica ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 4.13. O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneceram vantajosos para a Administração.
- 7.1. O serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será prestado no dia 09 de março de 2024, com duração de 04 horas, no 4º Rodovia Nacional de Campo Bom/RS.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 3.3.90.39.99.00.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO/RUBRICA

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

- 7.1. O serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será prestado no dia 09 de março de 2024, com duração de 04 horas, no 4º Rodovia Nacional de Campo Bom/RS.

#### MUNICÍPIO DE CAMPO BOM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica



Assessoria por 3 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBORIO BRATTISTA ORSI e MARINA CAROLINA BOPPIO PINZON MARQUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://proton.toc.com.br/verificacao/9534-6443-F4B3-3174> e informe o código 9534-6443-F4B3-3174



Assessoria Jurídica

Assessoria por 3 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBORIO BRATTISTA ORSI e MARINA CAROLINA BOPPIO PINZON MARQUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://proton.toc.com.br/verificacao/9534-6443-F4B3-3174> e informe o código 9534-6443-F4B3-3174



Assessoria por 3 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBORIO BRATTISTA ORSI e MARINA CAROLINA BOPPIO PINZON MARQUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://proton.toc.com.br/verificacao/9534-6443-F4B3-3174> e informe o código 9534-6443-F4B3-3174



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 13.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

Visto  
Assessoria Jurídica

Assinado por 3 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA CRIS e MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://simplipbom.com.br/validar>



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O CONTRATANTE designará como Fiscal de contrato Sr. Denian Balon Pereira, devidamente habilitado(a) a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.
- 14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.
- 14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

Visto  
Assessoria Jurídica

Assinado por 3 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA CRIS e MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://simplipbom.com.br/validar>



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.
- 19.2. A CONTRATADA informa o e-mail contato@ijsv.com.br para que o CONTRATANTE realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

Visto  
Assessoria Jurídica

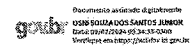
Assinado por 3 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA CRIS e MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://simplipbom.com.br/validar>



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 08 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
Luciano Libório Baptista Orsi  
CONTRATANTE

VENTOSSUL EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

Jurídico  
Prefeitura Municipal de Campo Bom

Assinado por 3 pessoas: OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA CRIS e MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://simplipbom.com.br/validar>





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9B3A-6443-F44B-3174

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSNI SOUZA DOS SANTOS JUNIOR (CPF 986.XXX.XXX-09) em 09/02/2024 09:34:33 (GMT-03:00)  
Certificação emitida pelo: AC Federal do Governo Federal do Brasil v1 << Autorizada >> Assinatura (ICP-Brasil)

LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 09/02/2024 10:13:22 (GMT-03:00)  
Papel Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES (CPF 042.XXX.XXX-43) em 09/02/2024 11:07:54  
(GMT-03:00)  
Papel Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://compobom.1doc.com.br/verificacao/9B3A-6443-F44B-3174>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 046/2024

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 386/2024 de 23/02/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado VENTOSSUL EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.895/0001-07, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 853, CEP 95.520-000, Bairro Centro em Osório/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a realização de apresentação artística (show) com o grupo JJSV, e instrumentos, na Cidade de TAVARES-RS, no dia 14/03/2024, com início previsto para às 23:00 horas, tendo duração de 2 horas, durante a 17ª EXPOCACE, que será realizada de 12/03/2024 e 17/03/2024.

CLÁUSULA 2 – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito federal, estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, ARTS, RRTS, PPCL, e ISS, responsabilizando-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA 3 – SEGURANÇA

O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, músicos, equipe técnica e público durante todo o tempo de permanência na cidade em que for realizado o evento, estendendo o sistema de segurança a todos os locais que se fizerem necessários, de acordo com os critérios da CONTRATADA, principalmente no palco (frente e laterais), camarim, traslados e hotel.

CLÁUSULA 6 – VENDA DE PRODUTOS COM IMAGEM OU MARCA DO ARTISTA

É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, cd's e dvd's ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando houver expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7 – PATROCÍNIO

Eventuais patrocinadores do evento que celebrarem Contrato ou Acordo diretamente com o CONTRATANTE deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando, desta forma, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A CONTRATADA em momento algum será considerado organizador, co-organizador ou solidário ao CONTRATANTE, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade contra terceiros advindas da realização do evento, ora contratado, assumindo expressamente o CONTRATANTE a total responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos que possam ocorrer a terceiros antes, durante, ou após a apresentação do artista da CONTRATADA, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por tumultos do público, abuso de seguranças, além de outras formas não previstas neste instrumento. Por fim, fica garantido a CONTRATADA em qualquer hipótese direito de regresso.

CLÁUSULA 9 – CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam, se assim entenderem, a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em função da agenda do artista da CONTRATADA, desde que o CONTRATANTE arque com os custos de produção, tais como transporte, alimentação, hospedagem e etc., para a realização do novo evento. Poderão, as partes, optar, alternativamente, pela devolução das quantias pagas antecipadamente a CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, descontados os eventuais custos de produção suportados pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados, ficando ambas as partes liberadas do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em caso de impossibilidade da realização do evento pelo CONTRATANTE em razão de circunstâncias orçamentárias tais como cancelamentos de repasses de recursos estaduais e

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar os artistas/grupo musical a comparecerem e participarem do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estas realizem as apresentações artísticas

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente nas apresentações artísticas (show).

II – Fica convenicionado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA se referem a suas apresentações artísticas (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

III – A CONTRATADA se compromete a comunicar com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível.

CLÁUSULA 5- REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como remuneração pela apresentação artística/serviço o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O Pagamento será efetuado logo após a apresentação (próximo dia útil), via transferência bancária para conta da Empresa Contratada e/ou Representante legal, mediante apresentação de nota fiscal, nesse caso emitida no dia anterior e encaminhada para a Secretaria de Finanças.

a) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

b) A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto.  
969 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
33.90.39.99.32– 3672 - Apresentação Artística

federais, verbas de patrocínio, etc, ficará o CONTRATANTE desobrigado de qualquer multa indenizatória a CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidora Srª. Rosângela Rosca Mariano, matrícula nº 1343-9/1 que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo:

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Declaração de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- III- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de março de 2024 e término para 31 de março de 2024.



**CLAUSULA 14 - DO FORO**

Fica o foro da Comarca de Marília para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Eu, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 01 de março de 2024.

**VENTOSSUL EVENTOS LTDA**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARILIA PORTO**  
Secretaria Municipal de Turismo

**ROSANGELA ROSCA MARIANO**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 1343-9/1

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**1. Michele da Silva Alexandre**  
CPF nº 041.662.780-37

**2. Flavia da Rosa Soares**  
CPF nº 008.567.260-28

Testemunhas:



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A  
EMPRESA VENTOSSUL EVENTOS LTDA.**

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **VENTOSSUL EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua 7 de Setembro, nº 853, Sala 605, Centro, Osório/RS, CEP 95520-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.442.895/0001-07, telefone (51) 3663-7535, e-mail jjsvoficial@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Osni Souza dos Santo Junior**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 104774/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação por inexigibilidade.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de show da banda JJSV para uma apresentação na praça durante o verão de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Estudo Técnico Preliminar;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Página 1 de 14



contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o Índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou

Página 3 de 14



2.1. A vigência do contrato será até dia 25 de fevereiro de 2024 a contar da data de sua assinatura, conforme inciso II, Art. 74 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano

Página 2 de 14



em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Página 4 de 14

que:  
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CONTRATO Nº 35/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

seguintes documentos:

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cónyuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATO Nº 35/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ



9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

CONTRATO Nº 35/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ



9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CONTRATO Nº 35/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 35/2024

- a) dercausaàinexecuçãoparcialdocontrato;
- b) dercausaàinexecuçãoparcial docontratoquecausegravedanoàAdministraçãoouaofuncionamentodosserviços públicosouaointeressecoletivo;
- c) dercausaàinexecuçãototaldocontrato;
- d) ensejaroretardamentodaexecuçãoouadaentregadoobjeto-dacontrataçãosemmotivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:

Página 9 de 14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 35/2024

- (1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

Página 10 de 14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 35/2024

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

Página 11 de 14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 35/2024

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Página 12 de 14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 35/2024

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

06 Secretaria de Turismo  
3.3.90.39.23 Festividades e Homenagens  
27.813.0011.2035.0000 Eventos no Município  
0500 Recursos não vinculados de impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº 35/2024

14.133, de 2021.  
simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

17.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, 05 de fevereiro de 2024.

CELSOBASSANIBARBOSA  
Prefeito Municipal

VENTOSSUL EVENTOS LTDA  
Osni Souza dos Santos Junior  
Contratada

EDUARDO JARDIM ALVES  
Secretário de Turismo

ROBSON GOMES  
Fiscal do Contrato



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 319/2023**

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, inscrito no CNPJ/MF 08.363.189/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MURILO MACHADO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 017.632.730-40, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à Rua XV de Novembro, nº 15, nesta cidade de Triunfo, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VENTOSSUL EVENTOS LTDA**, CNPJ: 35.442.895/0001-07, com sede na Rua sete de setembro nº 385, sala 605, Bairro Centro na cidade de Osório/RS, CEP nº 95520-000, telefones: (51) 996436039, (51) 36637535, e-mail: jivoficial@gmail.com, representada pelo Sr. Osni Souza dos Santos Junior, inscrito do CPF nº 986.744.980-00 e portador do RG nº 90814445321, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente contrato, com seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com base no **Processo 609/2023**, regendo-se pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 85/2023**, prevista no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente instrumento a contratação de Baile com o grupo **"JULIAN E JULIANO & SÓ VANERÃO"** e todos os componentes da equipe de operação técnica dos artistas, no dia **12 de outubro de 2023**, com início da apresentação previsto para às **23:00 horas** com duração de mínima de **4 horas**, dentro das festividades do evento denominado **"Triunfo em Festa 2023"**, no Parque Camboatá. Está incluso no valor contratual: cachê artístico, nota fiscal, transporte aéreo e/ou terrestre até Triunfo, transporte dos equipamentos e cenários, diária de alimentação, hospedagem, carregadores, traslado local, abastecimento dos camarins, impostos e demais despesas para prestação do serviço. Sendo de responsabilidade da Contratante: palco, som, luz em conformidade com o Rider técnico do evento e 01 (uma) estrutura de para ser usado como camarim para os artistas e equipe técnica.

**Parágrafo Primeiro** – O serviço não poderá ser terceirizado.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal colocado em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua imediata substituição.



**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária para tanto.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Oitavo** - Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização**

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**Parágrafo Único** – A prestação definitiva do objeto contratado não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução integral do objeto descrito na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Forma de pagamento: em até 30 dias, após a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da contratada, através da apresentação das certidões negativas do FGTS, Débitos Trabalhistas, Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Terceiro** - A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**Parágrafo Quarto** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA**, em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

**CLÁUSULA QUARTA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **13 de outubro de 2023**.

**Parágrafo Único** – Em caso de inviabilidade da realização do show no dia previsto, em virtude de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá reagendar o show para data mais conveniente para ambas as partes, sem qualquer pagamento adicional de cachê, remanescendo íntegras todas as cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

- I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato.
- IV - Fica a cargo do Contratante o devido pagamento de taxas e quaisquer encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

**CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
- I - 1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramenta, não especificada neste contrato.
- II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;



IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes à atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venha a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades e multas**

À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

- I - Pela recusa injustificada de prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- II - Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no artigo 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

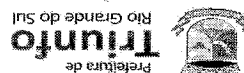
**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**;
- b) Falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima;
- II - Infração ao previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;
- III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

**CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Orgão	Unidade	Fonte	Categoria Econômica	Red. Desp.
50	1202	Recursos não vinculados de impostos	33903922000	2416
Fundo Municipal de Cultura		Exposições, Congressos e Conferências		

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos direitos da Administração**

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Lei regidora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo, 25 de setembro de 2023.

**MURILLO MACHADO SILVA**  
 Prefeito Municipal  
**VENTOSSUL EVENTOS LTDA**  
 Csnrl Sousa dos Santos Junior  
**CONTRATADA**

Rua XV de Novembro, 15 - Fone: (51) 3654.6314 - CEP: 95.840-000 - TRIUNFO/RS